



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.848

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 813ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/00968 - MACOL MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA – Tipo de Processo: Auto de Infração Nº 16908 = Fazer funcionar atividade (Comércio de Madeira e Material de Construção) potencialmente poluidora, sem a devida autorização do órgão competente. **Valor da Multa:** 2.000,00 (dois mil reais). **Local da Infração:** Rua Heronides Vieira de Vasconcelos, 103 - Sala 101 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB. **DELIBERA:****

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, mantendo integralmente o Auto de Infração nº 16908/2023, lavrado em desfavor da **MACOL MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA**, bem como mantendo a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a devida atualização prescrita pela taxa de juros referente ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, assegurada a possibilidade de concessão do desconto de 30% (trinta por cento), conforme o § 2º do art. 113 do Decreto Estadual nº 6.514/2028, conforme o parecer da Procuradoria Jurídica da SUDEMA.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 24 de março de 2026.